



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.436

De 29 de março de 2007.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 1.343, de 01 de novembro de 2002, que trata da composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.343, de 01/11/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:*

I – REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

- *Um agricultor familiar representante do Distrito de Catunê;*
- *Um agricultor familiar representante do Distrito de Água Santa de Minas;*
- *Um representante da Associação das Mulheres Agricultoras e Trabalhadoras Rurais de Tombos – AMART;*
- *Um representante da Associação dos Pequenos Agricultores e Trabalhadores Rurais de Tombos – APAT;*
- *Um representante da Associação de Pequenos Agricultores, Arrendatários e Meeiros de Tombos - APRAMT*
- *Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tombos;*
- *Um representante da Associação dos Produtores Rurais Independentes de Tombos - APRIT;*
- *Um representante da Cooperativa da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Tombos - UNIAPAT;*
- *Um representante da Cooperativa de Crédito da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Tombos - ECOSOL;*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

II – REPRESENTANTES DO GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- *Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;*
- *Um representante da Secretária Municipal de Saúde*
- *Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- *Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- *Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- *Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG;*
- *Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Tombos;*
- *Um representante da Associação Regional Naturalista dos Terapeutas Popular da Zona da Mata – MG - ARNATEP;*
- *Um representante da Câmara Municipal de Tombos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de março de 2007.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

